



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Turismo	5
Atos Administrativos	13
Manifestações - Setor Jurídico	13
Licitações e Contratos	20
Apostilamentos	20
Homologação / Adjudicação	20
Concursos Públicos/Processos Seletivos	21
Convocação	21
Termo de Desistência	23
Editais	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 110/24 - DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO N.º 110/24 – DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia os Membros do Conselho De Usuários De Serviços Públicos Da Prefeitura Municipal de Paulicéia/SP, de acordo com a Lei Federal n. 13.460 de 26 de julho de 2017, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de usuários de serviços públicos da Prefeitura Municipal de Paulicéia/SP, composto da seguinte maneira:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

REPRESENTANTES DO SETOR DE ÁGUA:

TITULAR: ADERSON PEDRO RODRIGUES

RG. 20.649.617

SUPLENTE: ANDRE LUIZ PIRES

RG. 34.856.949-X

REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: SONIA REGINA RODRIGUES GANDOLFI

RG. 41.495.538-9

SUPLENTE: GISLAYNE MARY LUCAS ALEXANDRE

RG. 33.691.375-8

REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

TITULAR: LIGIANE NOGUEIRA DE SOUZA FERREIRA

RG. 44.191.888-62

SUPLENTE: AMANDA BEATRIZ DIAS DE MEDEIROS

RG. 46.433.900-5

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE CLASSE:

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 3 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 110/24 - DE 27 DE MARÇO DE 2024.

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PAULICEIA:

TITULAR: DOMINGOS FERREIRA ALVES RG: 047.868.888-18

SUPLENTE: JOANA CARDOSO MENDES DE GODOI RG: 035.272.568-06

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE PAULICEIA – AUEP:

TITULAR: REBECA DO CARMO DA SILVA RG: 62.307.187-3

SUPLENTE: LUCAS LOPES RUFINO RG: 60.858.849-0

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS:

TITULAR: EDMUNDO DE LIMA SILVA RG: 33.990.073-8

SUPLENTE: CILENE PEREIRA DOS SANTOS RG: 30.463.792-0

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DA GRAVOCAP:

TITULAR: LEANDRO CESAR GARCIA RG: 27.708.340.0

SUPLENTE: JULIANA POLTRONIERI RG: 30.695.402-3

REPRESENTANTES DO CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE PAULICÉIA:

TITULAR: ISAIAS CARDOSO GARCIA RG: 18.014.897

SUPLENTE: ADEMIR ALVES RG: 25.508.580-1

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA:

TITULAR: LUAN DE ALMEIDA DOS SANTOS RG: 49.698.809-8

SUPLENTE: MAURICIO JOSE CERONE RG: 18.080.182-X

ARTIGO 2 º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 4 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 110/24 - DE 27 DE MARÇO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretora Administrativa

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 5 de 27

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo



“TURISMO SINÔNIMO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA”

PAULICÉIA-SP

e-mail: comturpauliceia@hotmail.com

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR).

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2023, as dezenove horas, reuniu-se o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), conforme convocação feita para esta data, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paulicéia, com todas as medidas de higiene, segurança e distanciamento social entre os participantes, com uso de álcool em gel, com a presença dos que rubricam a Lista de Presença anexa. Os Membros discutiram, sobre: **O PLEITO DO CORRENTE ANO DE 2023.**

1 – O Presidente Marco Aurélio Tenório Afonso agradeceu a todos os membros presentes na reunião, iniciou a reunião liberando a palavra a todos os presentes, sendo que nenhum dos presentes se manifestou, e, em seguida o Sr. Presidente, passou a palavra ao Sr. Cláudio José Tessarini Gandolfi, Diretor Municipal de Turismo e Cultura.

2 – Com a palavra, o Diretor Municipal de Turismo, informou que em virtude da queda da arrecadação federal, o que em efeito dominó acarretou a queda nos estados e conseqüentemente nos municípios em geral, o Governo Estadual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 6 de 27

havia contingenciado a verba destinada aos Municípios de Interesse Turísticos, bem como às Estâncias Turísticas, anunciando neste mês o descontingenciamento dos valores, que ficaram abaixo do ano passado, que havia sido em cerca de seiscentos e quinze mil reais, e este ano será repassado quinhentos e setenta e um mil reais, e, como referida informação foi passada bem ao final do ano, estamos com prazo curtíssimo para atendimento dos requisitos com relação aos documentos exigidos, mas que toda documentação exigida já está sendo providenciada, para ser enviada a tempo de sermos contemplados.

3 – Nada mais havendo a tratar, o Presidente, MARCO AURÉLIO TENÓRIO AFONSO, deu por encerrado os trabalhos, a Sra. INÊS TERESINHA PERES NICOLA como Secretária Executiva do COMTUR, lavrou a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo.

Paulicéia, 22 de novembro de 2023.

MARCO AURÉLIO TENÓRIO AFONSO

Presidente do COMTUR

INÊS TERESINHA PERES NICOLA

Secretária do COMTUR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 7 de 27



COMTUR – Conselho Municipal de Turismo

Lista de Presença

Evento: Reunião

Pauta:

O PLEITO DO CORRENTE ANO DE 2023.

Data: 22/11/2023.

Horário: 19:00h

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paulicéia.

<u>NOME</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>	<u>E-MAIL</u>	<u>FONE</u>	<u>RUBRICA</u>
ALBERTO ANTIQUEIRA DE SOUZA	EDUCAÇÃO	antiqueirasouza@hotmail.com	(18) 98111-3075	
ANDRÉIA SOUZA PRETE	SETOR DE TURISMO	ss.andreia@hotmail.com	18 98144 8400	
ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA	ARTESÕES	donizeterancho@gmail.com	(18) 99824-8283	
AUGUSTO EDUARDO DE BARROS PEIXOTO CARNEIRO	RESTAURANTES E BARES	augustopeixotto@yahoo.com.br	18 99627 9592	
CARLA THAIS DE JESUS PEREIRA	CULTURA	carla.pmp2@hotmail.com	(18) 99660-8468	
CLAUDIO JOSÉ TESSARINI GANDOLFI	SETOR DO TURISMO MUN.	tessarini@gmail.com	(18) 99779-2332	
GABRIEL JOAQUIM THOMAZ CAZELLI	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	armazemgt@gmail.com	(18) 99737-6290	



DIÁRIO OFICIAL

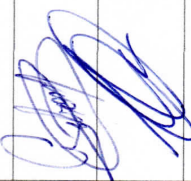
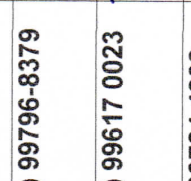
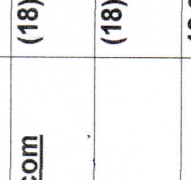
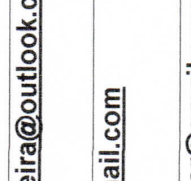
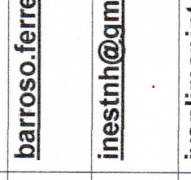
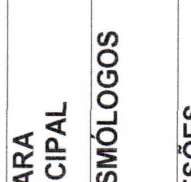
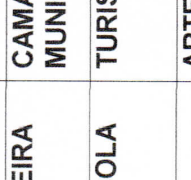
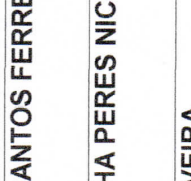
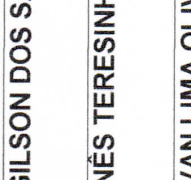
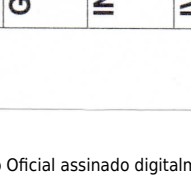
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 8 de 27

GEOZADAQUE MANOEL DO NASCIMENTO	JORNALISMO	Geozadaque2014@gmail.com	18 99628 4045	
GILSON DOS SANTOS FERREIRA	CAMARA MUNICIPAL	barroso.ferreira@outlook.com	(18) 99796-8379	
INÊS TERESINHA PERES NICOLA	TURISMÓLOGOS	inestnh@gmail.com	(18) 99617 0023	
IVAN LIMA OLIVEIRA	ARTESÕES	ivanlimapintor@gmail.com	18 99724 4838	
JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS	CAMARA MUNICIPAL	ademirvereadorpt@hotmail.com	18 99613 0713	
JORGE DONIZETE DA SILVA	ARTESÕES	Donizetef663@gmail.com	18 93085 9897	
JÚLIO CESAR DOS SANTOS	CAMARA MUNICIPAL	cezarmoreno@hotmail.com	(18) 99727-7208	
LUAN DE ALMEIDA DOS SANTOS	MEIO AMBIENTE	almeida-luan2011@hotmail.com	(18) 9626-8899	
MARCELO LOPES DE SOUZA	GUIAS DE PESCA	bomba_durabolim@hotmail.com	(18) 98116-2888	
MARCO AURÉLIO TENÓRIO AFONSO	MEIO AMBIENTE	tenorimarco88@gmail.com	18 98109 2406	
MARCOS ANTONIO SACRAMENTO ANSANELI	HOTÉIS E POUSADAS	pousadaaram@hotmail.com	18 3876 1386	
MARCIO FERREIRA	PROPRIETARIOS DE RANCHOS E CHACARAS DE VERANEIO	depositodopiolho@hotmail.com	(18) 98127-6682	
MARCIO JOSÉ PASCHOALETTE	ARTIGOS E SERVIÇOS DE PESCA	marciopaschoalette@bol.com.br	(18) 98152-2669	
MARIA ALICE VIEIRA TORQUATO	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	loja_vieira@hotmail.com	(18) 98152-2669	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 9 de 27

MARIA LUCIENE FERREIRA GIACOMAZZI RIBEIRO	CULTURA	luciene.gioacomazzi@hotmail.com	(18) 99696-1931	
MARIA MAGALI FERMINO DE OLIVEIRA	ARTESÕES	magaliorquidea@gmail.com	(18) 98133-2174	
MAURILIO FOGAROLI	ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA	rancho.hpiltang@gmail.com	(18) 99754-8588	
NILZA PATRÍCIA SANTOS CARVALHO SILVA	RESTAURANTES, BARES DIFERENCIADOS	patriciacarvalho@live.com	(18) 98104-0102	
RAIMUNDO MAGALHÃES FREITAS	HOTÉIS E POUSADAS	raimundomagalhaes@hotmail.com	(18) 99112-3021	
RAYNE TENORIO VITTI	INDUSTRIA	ceramicavitti@hotmail.com	(18) 98165-4884	
REINALDO JOSÉ DA COSTA TESSARINI	INDUSTRIA	ceramicacosta@hotmail.com	(18) 98145-0908	
RENATA DEVÓGLIO FREITAS	PROPRIETÁRIOS DE RANCHOS E CHACARAS DE VERANEIO	rdevoglio@hotmail.com	(18) 98116-7545	
RICARDO CARDOSO DOS SANTOS	SEGURANÇA PÚBLICA	rickardoso@hotmail.com	(18) 98121-5838	
RODRIGO DE SOUZA ALVES	TURISMO	rodrigossouza@gmail.com	(18) 99720-0660	
RUBISVAL RODRIGUES DA COSTA	EDUCAÇÃO	paulieduca@yahoo.com.br	(18) 99824-8283	
SEBASTIÃO TEODORO RODRIGUES	TURISMO	tiaopauliceia@hotmail.com	(18) 98107-9807	
SILVIO DE SOUZA MEIRA	MEIO AMBIENTE	silviomeira319@hotmail.com	(18) 98122-2189	
SORAYA ROSANGELA DA SILVA	RESTAURANTES, BARES DIFERENCIADOS	soraya-rosangela@gmail.com	(18) 98107-4536	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 10 de 27

SUELY NICOLAU	JORNALISMO	sulynico@hotmail.com	(18) 98153-8350	
SUZETE RODRIGUES DA COSTA DA SILVA	JORNALISMO	suzercip@yahoo.com.br	(18) 99727-4623	
VALDECI SCALCO	GUIAS DE PESCA	marciafernandascalco@gmail.com.br	(18) 98176-9895	
VANIA DA SILVA BASQUES	TURISMÓLOGOS	vaniasm_2@hotmail.com	(18) 98120-6100	<i>Vania J. Basques</i>
VLADIMIR FERREIRA DE SOUZA	ARTIGOS E SERVIÇOS DE PESCA	Vladferreira1@hotmail.com	(18)98116-7993	<i>Vladimir</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 11 de 27



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO

ANÁLISE DO MÉRITO

A Diretoria de Turismo e Cultura, torna público a seleção de projetos para fase de habilitação, referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – “FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS”**. **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS.**

Na categoria de audiovisual, foram recebidas 2 (duas) inscrições, sendo 2 (dois) projetos selecionados para a fase de habilitação.

Projetos selecionados para a fase de habilitação no audiovisual:

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	LINGUAGEM CULTURAL	PONTUAÇÃO
TAINARA BARATELLI DUARTE	DOCUMENTÁRIO SOBRE CAPOEIRA NA CIDADE DE PAULICÉIA/SP	DOCUMENTÁRIO	82
VICTOR HUGO SILVA SOUZA	CINE ITINERANTE DO INTERIOR	CINEMA ITINERANTE	79

Na categoria demais linguagens culturais, foram recebidas 4 (quatro) inscrições, sendo 4 (quatro) projetos selecionados para a fase de habilitação, 2 (dois) projetos na ampla concorrência e 2 (dois) projetos por cotas.

Projetos selecionados para a fase de habilitação nas demais linguagens culturais na ampla concorrência:

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	LINGUAGEM CULTURAL	PONTUAÇÃO
IVAN LIMA OLIVEIRA	ARTES NA CIDADE	ARTE VISUAL	78
VICTOR HUGO SILVA SOUZA	ZIBUK : HISTÓRIAS E MILAGRES DO DOUTOR SURDO, A MULHER QUE O ILUMINAVA E O POVO QUE O AMAVA	LITERATURA	76

Projetos selecionados para a fase de habilitação nas demais linguagens culturais nas cotas:

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	LINGUAGEM CULTURAL	PONTUAÇÃO
KAUÃ FLORENCIO DIAS TEIXEIRA	OFICINA DE MACULELÊ	CAPOEIRA	71
APARECIDO ALVES DA SILVA JÚNIOR	FESTIVAL DE CAPOEIRA DE PAULICÉIA/SP	CAPOEIRA	63

Diretoria de Turismo e Cultura
Avenida Paulista, 1.649, Centro
Telefone: (18) 3876-1240
Email: leipaulogustavopauliceia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 12 de 27



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Informamos que as relações acima, tratam apenas dos projetos selecionados por critérios de pontuações. Para os projetos desclassificados, objeto/produto/projeto apresentado pelo mesmo proponente, retifica-se o período de recurso iniciando-se 05/04 a 10/04. Após o prazo recursal abra-se o prazo para envio dos documentos na etapa da habilitação (15. ETAPA DE HABILITAÇÃO), caso o proponente tenha apresentado os documentos, não é necessário o envio novamente.

Paulicéia/SP, 04 de abril de 2024.

DIRETORIA DE TURISMO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Paulicéia/SP

Diretoria de Turismo e Cultura
Avenida Paulista, 1.649, Centro
Telefone: (18) 3876-1240
Email: leipaulogustavopauliceia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 13 de 27

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Jurídico

PARECER JURÍDICO N.º 1285/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 432/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica - Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 19/02/2024.

Interessado (a): Bruna Santos de Oliveira.

CPF: 435.337.758-28.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 - A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1286/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 074/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica - Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 074 - 19/01/2024.

Interessado (a): Ana Clésia Ribeiro Paulino Grechia.

CPF: 059.293.744-57.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 - A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1287/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 444/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica - Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 444 - 14/03/2024.

Interessado (a): Valéria Leite dos Santos.

CPF: 351.795.818-26.

RELATÓRIO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 14 de 27

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 – A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1288/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 497/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica - Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 497 - 26/03/2024.

Interessado (a): Angela Gandolfi de Alencar Casagrande.

CPF: 218.873.208-14.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 – A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1289/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 521/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica - Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 521 - 01/04/2024.

Interessado (a): Rosilene Alves de Oliveira.

CPF: 348.297.018-11.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 – A progressão funcional por via não-acadêmica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 15 de 27

se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1290/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 505/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica - Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 505 - 27/03/2024.

Interessado (a): Marcela Lopes Neves.

CPF: 218.772.348-85.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 - A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de

2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1291/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 433/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica - Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 433 - 13/03/2024.

Interessado (a): Bruna Santos de Oliveira.

CPF: 435.337.758-28.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 16 de 27

Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.
Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1292/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 443/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica - Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 443 - 14/03/2024.

Interessado (a): Valéria Leite dos Santos.

CPF: 351.795.818-26.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer

jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1293/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 498/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica - Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 498 - 26/03/2024.

Interessado (a): Angela Gandolfi de Alencar Casagrande.

CPF: 218.873.208-14.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 17 de 27

Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1294/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 467/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica - Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 467 - 19/03/2024.

Interessado (a): Célia Cristina Garcia.

CPF: 069.683.808-70.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1295/24 DE 03 DE ABRIL DE

2024.

Processo Administrativo n.º: 322/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica - Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 322 - 28/02/2024.

Interessado (a): Cintia Moraes Arejano.

CPF: 308.137.458-88.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 - A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1296/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 337/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica - Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 337 - 01/03/2024.

Interessado (a): Janaina Saraiva Cristofani.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 18 de 27

CPF: 419.073.058-07.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 – A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1297/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 331/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica - Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 331 - 29/02/2024.

Interessado (a): Fernanda Silva Ferreira Marques.

CPF: 405.815.258-33.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional, por via não-acadêmica, se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, de acordo com os pontos atribuídos a cada curso:

Art. 47 – A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Não Acadêmica, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1298/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 337/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica - Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 337 - 1º/03/2024.

Interessado (a): Janaina Saraiva Cristofani.

CPF: 419.073.058-07.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 19 de 27

apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1299/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 460/24

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica - Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 460 - 18/03/2024.

Interessado (a): Célia Regina Lourenço de Oliveira.

CPF: 097.675.308-19.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor

acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1300/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo Tributário n.º: 526/24

Classe - Assunto - Objeto: Isenção - Tarifa de Água e Esgoto - Lei Municipal n.º 111/91 de 04 de Dezembro de 1991.

Protocolo - Data: 526 - 02/04/2024.

Interessado (a): Igreja Evangélica Assembleia de Deus Paulistana.

CNPJ: 43.579.606/0001-36.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo Tributário solicitando Isenção da Tarifa de Água e Esgoto na forma da Lei Municipal n.º 111/91 de 04 de Dezembro de 1991.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 111/91 de 04 de Dezembro de 1991, são isentas de pagamentos de quaisquer impostos e taxas municipais, todas as Igrejas e Templos Religiosos existentes dentro do território do Município de Paulicéia:

Artigo 1º - Ficam isentas de pagamentos de quaisquer impostos e taxas municipais, todas as Igrejas e Templos Religiosos existentes dentro do território do Município de Paulicéia.

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), por ser uma Igreja, está isenta do pagamento da tarifa de água e esgoto.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 20 de 27

de Isenção da Tarifa de Água e Esgoto na forma da Lei Municipal n.º 111/91 de 04 de Dezembro de 1991.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.
Pauliceia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

Licitações e Contratos

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

Alteração do Termo de colaboração nº 065/2023 - Processo nº 063/2023

CONTRATANTE: Prefeitura de Pauliceia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Simonato, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Camargo, 971, Centro, Pauliceia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 8.843.703 – SSP-SP, CPF n.º 726.136.888-15.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PAULICEIA, inscrito no CNPJ/MF 64.614.019/0001-00, com sede na Avenida Fortunato Campante nº 2014, no Município de Pauliceia, Estado de São Paulo.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Termo de Colaboração nº 065/2023, Processo nº 063/2023, Inexigibilidade nº 019/2023

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de colaboração ou fomento, que tenha por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco visando o desenvolvimento da agricultura familiar (Lei Municipal nº 045/22, de 30 de setembro de 2022 e Lei 087/23 de 09 de agosto de 2023).

ALTERAÇÃO: Realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2024 para alteração do representante da referida empresa contratada, conforme Assembleia geral realizada no dia 29/12/2023 às 18 horas.

Pauliceia, 18 de março de 2024.

ANTONIO SIMONATO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

Alteração do: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PAULICEIA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PAULICEIA

ENTIDADE: Prefeitura de Pauliceia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Simonato, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Camargo,

971, Centro, Pauliceia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 8.843.703 – SSP-SP, CPF n.º 726.136.888-15.

AUTORIZADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PAULICEIA, inscrito no CNPJ/MF 64.614.019/0001-00, com sede na Avenida Fortunato Campante nº 2014, no Município de Pauliceia, Estado de São Paulo.

INSTRUMENTO VINCULANTE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PAULICEIA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PAULICEIA.

OBJETO: O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, oriundo da Lei Municipal nº 88/23 de 09 de agosto de 2023, tem por objeto específico a utilização dos equipamentos a seguir, à AUTORIZADA:

I – 01 – GRADE NIVELADORA – MARCA BALDAN 28 DISCOS – PATRIMÔNIO N.º 9102;

II – 01 – ARADO – MARCA TATU 03 BICOS AIVECA – PATRIMÔNIO N.º 9739;

III – 01 – TRATOR – MARCA JHON DEERE (MODELO 6.125) – PATRIMÔNIO N.º 7967;

IV – 01 – GRADE ARADORA – MARCA KLR 18 DISCOS, DE ARRASTO – PATRIMÔNIO N.º 10446;

V – 01 – SUBSOLADOR – MARCA TATU 05 HASTES – PATRIMÔNIO N.º 10447;

VI – 01 – CALCAREADORA – MARCA DFH 6.000 – PATRIMÔNIO N.º 10443;

VII – 01 – TRATOR MF 297 – TRAÇADO 4X4 – PATRIMÔNIO N.º 752;

VIII – 01 – PULVERIZADOR – MARCA INCOMAGRI 600 LITROS – PATRIMÔNIO N.º 10445;

ALTERAÇÃO: Realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2024 para alteração do representante da referida empresa autorizada, conforme Assembleia geral realizada no dia 29/12/2023 às 18 horas.

Pauliceia, 18 de março de 2024.

ANTONIO SIMONATO

PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Pauliceia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA CONDE AUGUSTO CHIARICATI NO MUNICÍPIO DE PAULICEIA/SP, TENDO EM VISTA O TERMO DE CONVÊNIO Nº 103534/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PAULICEIA, **ADJUDICA** em favor da empresa: **CONTATO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 21 de 27

TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.216.003/0001-06, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 1 compl. Andar 9 sala 95, Bairro Centro, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, vencedora do item nº 1 com valor de R\$ 107.262,50 (cento e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

O valor total do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 é de R\$ 107.262,50 (cento e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Paulicéia-SP, 03 de abril de 2024.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito =

ADJUDICAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, cujo objeto é a Aquisição de 2 (dois) veículos automotores tipo pick-up, novos, ano de fabricação 2024/2024, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios conforme o Código Nacional de Trânsito, para serem utilizados no Setor de água do Município - Emenda Parlamentar nº 202319970003 do Ministério da Economia., **ADJUDICA** em favor da empresa: **NOGUEIRA LINS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 30.614.805/0005-10, com sede na Avenida Washington Luiz nº 726 b, Bairro Metrôpole, no Município de Dracena, Estado de SP, vencedora do item nº 1 com valor de R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais) e o item nº 2 com valor de R\$ 107.330,00 (cento e sete mil e trezentos e trinta reais).

O valor total do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 é de R\$ 205.430,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos e trinta reais).**

Paulicéia-SP, 03 de abril de 2024.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito =

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, em favor da empresa: **CONTATO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.216.003/0001-06, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 1 compl. Andar 9 sala 95, Bairro Centro, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, vencedora do item nº 1 com valor de R\$ 107.262,50 (cento e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA CONDE AUGUSTO CHIARICATI NO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP, TENDO EM VISTA O TERMO DE CONVÊNIO Nº 103534/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

O valor total do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 é de R\$ 107.262,50 (cento e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Paulicéia-SP, 03 de abril de 2024.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito =

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, em favor da empresa: **NOGUEIRA LINS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 30.614.805/0005-10, com sede na Avenida Washington Luiz nº 726 b, Bairro Metrôpole, no Município de Dracena, Estado de SP, vencedora do item nº 1 com valor de R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais) e o item nº 2 com valor de R\$ 107.330,00 (cento e sete mil e trezentos e trinta reais), cujo objeto é a Aquisição de 2 (dois) veículos automotores tipo pick-up, novos, ano de fabricação 2024/2024, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios conforme o Código Nacional de Trânsito, para serem utilizados no Setor de água do Município - Emenda Parlamentar nº 202319970003 do Ministério da Economia.

O valor total do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 é de R\$ 205.430,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos e trinta reais).**

Paulicéia-SP, 03 de abril de 2024.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito =

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, CPF nº 726.136.888-15
Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

RESOLVE CONVOCAR EM CARATER TEMPORARIO DO CONCURSO PUBLICO nº 001/2023 POR PERIODO DE (90) DIAS (CONTRATO), a Candidata abaixo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 22 de 27

relacionada a comparecer à Prefeitura Municipal de Paulicéia, sito à Avenida Paulista, nº 1.649 centro no Setor Pessoal, de acordo com a lista de classificação, com carga horária semanal 20 horas, munidos de fotocópia do RG, Título de Eleitor, comprovante última eleição, CPF, CNH, Certidão Nascimento ou Casamento, Certidão Nascimento Dependentes < 21 anos, Alistamento Militar (homem), CTPS - Xerox pág. Foto/verso, Cartão PIS/PASEP, nº **Conta Bancária - Santander/Bradesco**, Comprovante de Residência, Declaração de Bens/Imposto de Renda, Atestado de Sanidade e Capacidade Física, Antecedente Criminais(SSP/SP) e uma fotografia de 3 X 4 recente, Histórico escolar e Certificado Escolaridade conforme exigido edital, Comprovante de Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP expedido pelo site da Previdência Social - <http://www.esocial.gov.br/QualificacaoCadastral.aspx> (Caso o comprovante apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão, comprovante de inscrição no competente órgão de classe e comprovante de experiência profissional conforme edital do Concurso Público, **no período de 04 de abril à 09 de abril do corrente ano de 2.024.**

O não comparecimento no período acima mencionado implicará no desinteresse do candidato em assumir o referido Cargo e a sua consequente desclassificação, e a não apresentação dos documentos referidos, implicará, da mesma forma, na desclassificação do candidato.

CARGO:- ASSISTENTE SOCIAL

CLASS	NOME	CPF
03	ALINE GUARDADO GONZALES GHELERI	256.424.838-11

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 04 DE ABRIL 2.024.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 23 de 27

Termo de Desistência

TERMO DE DESISTÊNCIA

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 541
Livro nº 009 Fls. 152
Paulicéia 03/04/2024

Eu, **ADRIANA CRISTINA VALETTE** CPF Nº 097.656.928-03, brasileira venho comunicar minha desistência do cargo de ASSISTENTE SOCIAL no qual fui convocada para assumir por 90 dias em regime Contratual. Permanecendo na classificação em 02º lugar do Concurso 001/2023, aguardando chamada de forma efetiva.

Paulicéia, 04 de abril de 2024.

Adriana Cristina Valette

ADRIANA CRISTINA VALETTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 24 de 27

Editais



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... Estado de São Paulo ...

✉ Avenida Paulista, 1649 – Centro – ☎(18)3876-1201 – CEP: 17.990-000
gabinete@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Antônio Simonato, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no § 2º, art. 23 da Lei Complementar nº 012/11;

Considerando o disposto no Decreto 083/23, de 14 de dezembro de 2023;

Considerando demanda imposta por licença saúde, e gozo de licença prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVOCAR** os candidatos abaixo indicados, classificados no **Concurso Público 001/2023**, nas funções de *Professor Adjunto e Professor I*, com objetivo específico de firmar Contrato em **CARÁTER TEMPORÁRIO**, em consonância com a Lei Complementar 012/11 – 23/12/2011, a comparecerem na Coordenadoria Municipal da Educação de Paulicéia, situada na Rua Pádua Sales, nº 382, Centro, no dia 08/04/2024, às 8 horas, para participarem de atribuição a fim de suprir demanda, nos termos deste edital, como segue:

I – Professor Adjunto – **Vaga: 01 (uma)** - Lic. Prêmio – 45 (quarenta e cinco) dias.

Clas.	Nome	RG
10	Leticia Graciele Peres Pereira	408410280
11	Patrícia Santana de Oliveira	489350240
12	Abigail Pinto de Oliveira	176871810
13	Rozilene Aparecida de Lima	1124807
14	Larissa Yukari Nishikawa Matsumoto	342301457
15	Dayane Graça Siqueira da Silva	446447900
16	Marcia Neide Barbosa Marim	230093772
17	Ana Paula Sampaio Munin Lima	1087925
18	Jacqueline Cardoso de Souza Vicente	414955250
19	Luiz Fernando Mendes da Silva	462988314
20	Lais Rabecini da Silva	534172714
21	Adriana Delmira de Oliveira Santos	330324172
22	Gizzele Santana da Silva	325754287
23	Sirlei Angelo Basso	409048215
24	Ana Lucia dos Santos Francisco Clemente	408410401
25	Yasmin Suzan de Carvalho	549503146
26	Kelly Cristina Marola Batista	265049313
27	Janaina Silva Souza Costa	1083756

Edital de Convocação – Docentes – Função Temporária – Concurso 001/2023 – fls.1/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 25 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... Estado de São Paulo ...

✉ Avenida Paulista, 1649 – Centro – ☎(18)3876-1201 – CEP: 17.990-000
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

28	Aline Marinho	400049119
29	Fernanda Aparecida Batista Mendonca	400666832
30	Elisangela Jaqueline Pinheiro Rodrigues	41109612
31	Bruna Montagnoli Bueno	431769357
32	Brenda Fernandes Ferreira	496982229
33	Naisa Pereira Santana	164495927
35	Rosangela Nonato de Brito	567034770

II – Professor I – Ed. Infantil – Creche e Pré-Escola (33 h/a semanais) – **Vagas: 02 (duas)**, sendo: 01 (uma) para 60 (sessenta) dias e 01 (uma) para 180 (cento e oitenta) dias.

Clas.	Nome	RG
20	Simone Matos de Oliveira Ramos	445627268
21	Amanda Batista dos Santos	568833983
22	Ariadna dos Santos	593053230
23	Gislaine Raquel Duarte Gazaroli	301270429
24	Eliana Ramos	425476686
25	Juliana Zaneti Squizato	409048586
26	Francisca Sheila Pereira	380571766
27	Jessica Cristina Mendes dos Reis	497071897
28	Debora dos Santos Montes	551234556
29	Ana Carolina de Oliveira Cangussu	534172258
30	Adrieli Fernanda da Silva	551757127
31	Tania Helena Teruel de Freitas	18015493
32	Eliane Aparecida Alves Maioli	451963489
33	Daniela Bogaz Silva	404279089
34	Bruna Aguiar Soares Franca	498597295
35	Mayra Jatoba Felix	564078566
36	Ada Jose Santana Ruiz	20149422
37	Maria Marta de Lucas Dias	236563609
38	Michele Aparecida Saraiva Cavalcanti	351411239
39	Elaine Cristina de Oliveira Merlotti	438157722
40	Patricia Dias G Coutinho	474184195
41	Ana Carolina Maia Gomes Cenedeze	478637871
42	Yanara Rufino dos Santos Machado	479524051
43	Silvane Silva Andrade Gomes	487968785
44	Adriane Dan de Souza	2083077
45	Luciana Cristina Diar Leme	294251364
46	Fransielle Fernandes Basso	304635303
47	Rosimeire Tedesco	336914581
48	Leticia Bortoloti Pinheiro	348036711
49	Graciele Janes	40066647

Edital de Convocação – Docentes – Função Temporária – Concurso 001/2023 – fls.2/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 26 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... Estado de São Paulo ...

✉ Avenida Paulista, 1649 – Centro – ☎ (18)3876-1201 – CEP: 17.990-000
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

50	Monica Vasconcelos de Oliveira	462864741
51	Adriana Aparecida Lima da Cruz	485588948
52	Thayna Otemaier Guariento	2117755
53	Leidiane Cristina de Jesus Sanches	598217770
54	Maria Dejanira da Silva Takase	201494280
55	Leoneide Rodrigues Martinez	191377
56	Adriana dos Santos Astolfo	266487270
57	Daniella Cruz Gatto	243577047
58	Sueli Pereira de Araujo	412462266
59	Erilaine Aparecida Pepe	400667411
60	Ana Lucia Alves dos Santos	451994322
61	Eleni da Silva Batista Sampaio	400504558
62	Bruna Barbosa Paganoti Gomes	442273927
63	Ana Paula Ferres Silva Pavaneli	462859824
64	Jessica da Silva Maria Ribas	476156786
65	Thairine Lorryne Batista da Silva	47926059

Art. 2º – O candidato será contratado para suprir **estritamente** à demanda objeto do presente edital.

Art. 3º – Na sessão de atribuição, o candidato que manifestar aceitação à classe, aulas ou projetos deverá, no momento da anuência, apresentar 02 (duas) cópias da seguinte documentação (cópia simples acompanhada do original para conferência pela Coordenadoria Municipal da Educação):

a) RG	b) CPF
c) Título de Eleitor	d) Carteira de Trabalho – Xerox pág. foto/verso
e) CNH	f) N° Conta Bancária – Santander ou Bradesco
g) Certidão Nasc. ou Casamento	h) Comprovante de Residência
i) Certidão Nasc. dependentes < 21 anos	j) Alistamento Militar (masc.)
k) 01 foto 3x4 recente	l) Cartão PIS/PASEP
m) Antecedentes Criminais (SSP/SP)	n) Comprovante votação/Certidão de quitação eleitoral
o) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à habilitação necessária para a função, acompanhado do histórico escolar;	
p) Atestado de horário de trabalho emitido por Repartição Pública em caso de acúmulo de cargo/emprego ou função pública	

Parágrafo único – No caso de o candidato já ter tido vínculo com a Municipalidade, por meio de Contrato por Tempo Determinado nas funções deste Edital, ao mesmo não será necessário apresentação dos documentos pessoais, exceto o disposto na alínea “p”, e/ou se incorreram em alterações.

Art. 4º – A simples convocação do candidato não implica na sua contratação.

Edital de Convocação – Docentes – Função Temporária – Concurso 001/2023 – fls.3/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1147

Página 27 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... Estado de São Paulo ...

✉ Avenida Paulista, 1649 – Centro – ☎ (18)3876-1201 – CEP: 17.990-000
gabinete@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Parágrafo único – O Candidato convocado e não contratado por motivo de preenchimento da demanda ora apresentada por candidatos melhores classificados, voltará a integrar eventual futura convocação, em obediência à lista de classificação do Concurso Público 001/2023.

Art. 5º – O candidato que se fizer representar por procuração deve fazê-lo oficialmente, e seu representante deverá apresentar-se à comissão de atribuição com no mínimo dez minutos de antecedência do início da sessão, para verificação da documentação pertinente, sob pena de ficar impedido de participar do processo de atribuição.

Art. 6º – O candidato convocado à sessão de atribuição que não estiver presente, conforme horário supracitado será considerado desistente da referida vaga.

Parágrafo Único - O Candidato desistente ou que não aceitar atribuição, só poderá voltar a concorrer para suprir possível demanda, quando toda lista classificatória estiver expirada.

Art. 7º - Os candidatos convocados para fins de contratação em caráter temporário que aceitarem ou não a contratação ou que não comparecerem não sofrerão qualquer prejuízo em relação à sua classificação no Concurso Público nº 001/2023, para fins de investidura em cargo público em caráter efetivo.

Art. 8º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, com observância das regras previstas na legislação municipal e demais normas vigentes que disciplinam a matéria.

Município de Paulicéia, em 03 de abril de 2024.

Antônio Simonato
Prefeito Municipal

Edital de Convocação – Docentes – Função Temporária – Concurso 001/2023 – fls.4/4